

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10380.000991/2006-51
Recurso nº 268.274 De Ofício
Acórdão nº 1102-00.061 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2009
Matéria COFINS - ano-calendário 2000
Recorrente 4ª Turma de Julgamento da DRJ em Fortaleza
Interessado TBM - Têxtil Bezerra de Menezes S/A

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ano-calendário: 2000

COFINS. FALTA DE RECOLHIMENTO - É de ser confirmada a decisão que julgou improcedente o lançamento feito em duplicidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

SANDRA MARIA FARONI – Presidente e Relatora

EDITADO EM: 05 NOV 2009

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Sandra Maria Faroni (Presidente), João Carlos de Lima Júnior (Vice Presidente), Mário Sérgio Fernandes Barroso, José Carlos Passuello, José Sérgio Gomes (suplente convocado) e Natanael Vieira dos Santos (suplente convocado). Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso.

Relatório

Contra o contribuinte TBM - Têxtil Bezerra de Menezes S/A foi lavrado auto de infração mediante o qual exigiu-se crédito tributário relativo à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS (ciência em aos 07/02/2006).

O lançamento decorreu da constatação de divergências entre os valores declarados e/ou pagos e os valores escriturados pelo contribuinte, relativo aos fatos geradores da Cofins ocorridos nos meses de janeiro a maio de 2000 e fevereiro de 2002.

Em impugnação tempestiva o contribuinte suscitou a decadência em relação aos fatos geradores ocorridos em 2000 e alegou duplicidade do lançamento. Disse que em 2001 a Receita Federal lançou as diferenças entre os valores declarados/pagos e os escriturados relativamente à Cofins dos períodos de apuração ocorridos em 2000, mediante auto de infração que deu origem ao processo administrativo nº 10380.008703/2001-00. Informou que, quanto ao crédito de Cofins referente ao período de 02/2000 lançado no presente processo, efetuou o devido recolhimento, conforme DARF anexado às fls. 224.

A Turma de Julgamento excluiu da tributação a Cofins lançada para os fatos geradores de 01/2000, 02/2000, 03/2000, 04/2000 e 05/2000, recorrendo de ofício a este Conselho.

É o relatório.



Voto

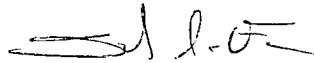
Conselheira Sandra Maria Faroni

O valor do crédito exonerado supera o limite de alçada, sujeitando a decisão à revisão necessária. Tomo conhecimento do recurso.

A decisão recorrida é de ser mantida, eis que o crédito exonerado corresponde a lançamento em duplicidade.

De fato, conforme atestou a Relatora do voto condutor da decisão recorrida, as diferenças relativas aos meses de janeiro a maio de 2000 já foram objeto de lançamento definitivamente constituído nos autos do processo administrativo nº 10380.008703/2001-00.

Nego provimento ao recurso de ofício.



Sandra Maria Faroni - Relatora